



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Prefeitura Municipal de Beberibe (Ce), 29 de agosto de 2017.

Mensagem Nº 15/2017  
De: Gabinete do Prefeito Municipal  
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
Assunto: Proposta do Plano Plurianual para o período de 2018/2021

Senhor Presidente,

Apraz-nos passar às mãos de Vossa Excelência e, por seu intermédio, às de seus ilustres pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021.

Tal medida decorre de imposição legal, disposto no art. 165, inciso I, § 1º da Constituição da República.

Com a elaboração do Plano Plurianual, o Executivo estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas a programas de duração continuada, para o próximo quadriênio, delineando, portanto, as ações governamentais para o período abrangido.

Este plano constitui-se além do cumprimento de uma determinação legal, o desenvolvimento de uma nova etapa, onde se estabelece a co-responsabilidade entre os Poderes Executivo e Legislativo, como condutores das relações entre o setor público e a sociedade, definindo os objetivos, as metas e os meios necessários para execução dos programas e projetos de grande repercussão social para a comunidade de Beberibe.

Para sua confecção, buscou-se aliar o programa traçado para atual administração com os anseios da sociedade na definição de programas e projetos de seu interesse, em parte já discriminados na Lei de Diretrizes Orçamentárias prevista para 2018. Todas as ações traçadas foram compatibilizadas de acordo com as prioridades e com a realidade financeira do Município.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais Vereadores Integrantes dessa Ilustre

Rua João Tomaz Ferreira, 42 – Centro – CEP: 62840-000 – Beberibe/CE – Fone: (85) 3338 – 1232  
CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Casa Legislativa, em estrita observância aos mandamentos legais e, em face das razões sobejamente citadas acima, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável nessa edilidade, com sua unânime aprovação.

Externando votos de apreço e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Pedro da Cunha  
Prefeito Municipal



# Estado do Ceará **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

Rua João Tomaz Ferreira, 42 – Centro – CEP: 62840-000 – Beberibe/CE – Fone: (85) 3338 – 1232  
CNPJ: 07. 528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
Secretaria de Finanças

## **PLANO PLURIANUAL**



**2018-2021**

**BEBERIBE-CE**

**2017**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

DE 29 DE AGOSTO DE 2017





## Estado do Ceará

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Rua João Tomaz Ferreira,42 – Centro – CEP: 62840-000 – Beberibe/CE – Fone: (85) 3338 – 1232

CNPJ: 07. 528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

0019

DE 29 DE AGOSTO DE 2017

#### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE CUSTEIO E INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE PARA O QUADRIÊNIO 2018- 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE – ESTADO DO CEARÁ

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Plano Plurianual de Custeio e Investimento do Município de Beberibe/CE para o quadriênio 2018-2021, constituído pelos anexos integrantes desta Lei Municipal, elaborados de conformidade com o inciso I e § 1º do art. 165 da Constituição Federal/88, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 525.325.868,35 (quinhentos e vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

**§ 1º.** As despesas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018-2021, fixadas no caput deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei Municipal, ficam distribuídas da seguinte forma:

I. Exercício Financeiro 2018 .....	R\$ 128.503.522,65
II. Exercício Financeiro 2019.....	R\$ 130.651.804,42
III. Exercício Financeiro 2020.....	R\$ 131.358.260,58
IV. Exercício Financeiro 2021.....	R\$ 134.812.280,70

**§ 2º.** Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, modificação da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio do sistema orçamentário e financeiro sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

Rua João Tomaz Ferreira, 42 – Centro – CEP: 62840-000 – Beberibe/CE – Fone: (85) 3338 – 1232  
CNPJ: 07. 528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

**Art. 2º.** Consideram – se, para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

- I. **PROGRAMA**, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos planejados;
- II. **AÇÃO**, o instrumento de programação constituído de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo, sendo mensurada por indicadores estabelecidos e que articula uma atividade ou um projeto que concorrem para um objetivo visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda das sociedades.
- III. **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV. **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa/ação, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. **META**, o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;
- VI. **PRODUTO OU OBJETO**, o resultado da realização da ação;

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.

**§ 3º.** Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

**Art. 3º.** O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa ou ação de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando as características dos programas coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;





## Estado do Ceará

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Rua João Tomaz Ferreira, 42 – Centro – CEP: 62840-000 – Beberibe/CE – Fone: (85) 3338 – 1232  
CNPJ: 07. 528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

- II. Quando a União e/ou o Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;
- III. Quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros Municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos, ou que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados: e,
- IV. Quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público destinada, especificamente, a financiamento de despesas de capital prevista neste plano.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E METAS

**Art. 4º.** Os programas, os produtos e/ou objetivos e as metas da ação governamental nas áreas de custeio e de investimento, bem como os recursos necessários a sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta Lei Municipal, constituindo-se parte integrante dela, estampados na programação do Plano Plurianual com a seguinte estrutura:

- I. ANEXO I – Perfil Básico do Município derivado de um conjunto de informações levantadas pelo Governo do Estado do Ceará através da sua Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, oficialmente divulgadas do site da Internet de domínio virtual [www.ipece.ce.gov.br](http://www.ipece.ce.gov.br);
- II. ANEXO II – Programas e ações detalhados – por órgão/unid. Orç./função/subfunção;
- III. ANEXO III - Programas e ações detalhados – por órgão/unid. Orç./eixo/função/subfunção;
- IV. ANEXO IV - Programas e ações detalhados – por órgão/unid. Orç./macroobj./problema/ação;
- V. ANEXO V - Programas e ações detalhados – somente por programa;
- VI. ANEXO VI - Resumo por função/subfunção/programa/órgão/unid. Orçamentaria;
- VII. Anexo VII – Despesas por função e subfunção;
- VIII. ANEXO VIII – Programas e Ações por função e subfunção;
- IX. ANEXO IX – Programas por macroobjetivo;
- X. ANEXO X – Programas por tipo e macroobjetivo;



## Estado do Ceará

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Rua João Tomaz Ferreira, 42 – Centro – CEP: 62840-000 – Beberibe/CE – Fone: (85) 3338 – 1232  
CNPJ: 07. 528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

- XI. ANEXO XI – Programas por público-alvo;
- XII. ANEXO XII – Programas por tipo e público-alvo;
- XIII. ANEXO XII – Programas por justificativa;
- XIV. ANEXO XIII – Programas por tipo e justificativa;
- XV. ANEXO XIV – Relação de programas utilizados por código;
- XVI. ANEXO XV – Relação de ações quantificadas por código; e
- XVII. ANEXO XVI – Anexo de metas e prioridades.

**Art. 5º.** Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei Municipal para o exercício de 2018 estão orçados a preço de JUNHO/2017, com uma variação média 4,5% a.a para os demais exercícios financeiros contemplados neste PPA.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, autorizado a promover revisões para alterações ou ajustes de valores contidos no Plano Plurianual 2018 – 2021, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

**Art. 7º.** A revisão – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer a qualquer momento por Lei Ordinária, por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

**Art. 8º.** Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento Programa, na forma do que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação





Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**

Rua João Tomaz Ferreira, 42 – Centro – CEP: 62840-000 – Beberibe/CE – Fone: (85) 3338 – 1232  
CNPJ: 07. 528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.9º.** As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados, e, das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, artigo 11, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.10º.** As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática para atender, especificamente, as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e, principalmente, as de interesse local, obedecer ao elenco indicado no PPA, estabelecido em Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas.

**PARÁGRAFO.** Se na vigência deste Plano Plurianual o Governo Federal promover mudança de codificação ou nomenclatura, inclusão ou exclusão de funções e subfunções, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações que julgar necessário para manutenção do equilíbrio e execução do Plano Plurianual.

**Art.11º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BEBERIBE – ESTADO DO CEARÁ**  
**Em, 29 de Agosto de 2017.**

PEDRO DA CUNHA  
Prefeito Municipal de Beberibe/CE